



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 56/2022 -
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO NA FONTE DE
RECURSO 160 VIGENTE E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei, em apertada síntese, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aumentando autorização de despesas

Unidade 01 – Procuradoria Jurídica

Subunidade 01 – Procuradoria

Função 02 – Judiciária

Subfunção 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa 0011 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

Projeto/Atividade 2.0011 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

Ficha 3

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 55.683,89 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta três reais e oitenta e nove centavos).

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Governo

Subunidade 01 – Secretaria de Governo

Função 04 – Administração

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 0011 – Manutenção da Secretaria de Governo

Projeto/Atividade 2.0013 – Manutenção da Secretaria de Governo

Ficha 28

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 75.913,47 (setenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quarenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Unidade 05 – Secretaria Municipal de Finanças

Subunidade 04 – Receita Municipal

Função 04 – Administração

Subfunção 129 – Administração de Receitas

Programa 0011 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade 2.0018 – Manutenção da Receita Municipal

Ficha 89

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 51.302,28 (cinquenta e um mil, trezentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Administração

Subunidade 01 – Secretaria de Administração

Função 04 – Administração

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 0011 – Ampliação, reforma e readequação do Centro Administrativo

Projeto/Atividade 2.0019 – Manutenção da Secretaria de Administração

Ficha 100

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 207.769,90 (duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Subunidade 01 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços

Função 04 – Administração

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 0011 – Manutenção da Secretaria de Obras

Projeto/Atividade 2.0021 – Manutenção da Secretaria de Obras

Ficha 370

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 160.879,07 (cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos).

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Subunidade 02 – Divisão de obras públicas, projetos e urbanos

Função 15 – Urbanismo

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 0071 – Manutenção da Divisão de Obras Públicas

Projeto/Atividade 2.0021 – Manutenção da Divisão de Obras Públicas

Ficha 380

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 71.453,23 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Unidade 10 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Subunidade 03 – Divisão de Serviços Urbanos

Função 15 – Urbanismo

Subfunção 452 – Serviços Urbanos

Programa 0072 – Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos

Projeto/Atividade 2.0211 – Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos

Ficha 393

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 276.200,55 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos).

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Obras Públicas

Subunidade 04 – Divisão de Estradas

Função 26 – Transporte

Subfunção 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0073 – Construção e Reforma de Pontes e Mata-burros

Projeto/Atividade 2.0221 – Manutenção da Divisão de Estradas

Ficha 405

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 42.051,75 (quarenta e dois mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Unidade 16 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Subunidade 01 – Secretaria de Indústria e Comércio

Função 23 – Comércio e Serviços

Subfunção 691 – Promoção Comercial

Programa 0012 – Central de Atendimento ao Cidadão

Projeto/Atividade 2.0046 – Central de Atendimento ao Cidadão

Ficha 641

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 59.006,05 (cinquenta e nove mil e seis reais e cinco centavos).

Unidade 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Subunidade 01 – Secretaria de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 0011 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade 2.0035 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

Ficha 707

Elemento de despesas para Obrigações Patronais no total de R\$ 71.362,39 (setenta e um mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Para as aberturas de crédito acima transcritas usa como a fonte de receitas 160.

Fonte 160

1 – Recursos do Exercício Corrente;

60 – Transferência da União da Parcela dos Bônus de Assinatura do Contrato de Partilha de Produção (Pré-sal).

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

Constituição Federal

Art. 167 São Vedados:

...

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevo:

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Por último, a autorização para créditos suplementares será feita em lei própria e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Executivo de abertura de créditos suplementares e especiais.

A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa, e o projeto o faz com menção do inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, reproduzo:

Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Verifico que as aberturas de créditos suplementares existentes no projeto em comento serão cobertas através de excesso de arrecadação da Fonte de receitas 160, como estipulado no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reproduzo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

Art. 69. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

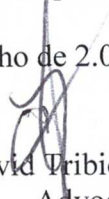
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de junho de 2.022.


David Tribioli Corrêa
Advogado